



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento



PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL: N.1083.02.2018

RELATÓRIO Nº 1083 de 2018.

NOTIFICADO: EUGÊNIO SOARES NEVES.



DECISÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL, EXTRAÇÃO DE LAVRA MINERARIA

Considerando o processo ambiental em epígrafe, o relatório de fiscalização n. 1083 de 2018 (hum mil e oitenta e três de dois mil e dezoito), o Auto de Infração n. 1.083 hum mil e oitenta e três), é a Multa aplicada no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Por fazer funcionar estabelecimento, atividades, obras e serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes; Vicinal Linha 51, km 03, chácara 03 irmãos, Prox. Vila Tancredo, Zona Rural, deste município, propriedade do autuado **EUGÊNIO SOARES NEVES.**

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental, constante do auto de infração n. 1.083 (fls. 03).

Não há indício de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Não houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.

É breve o relatório.

DECIDO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento



Com lastro nas informações e instrução processual dos autos. **HOMOLOGO** de Infração n. 1.083, de (fls. 03).

Em sua defesa administrativa, o autuado **Apresentou Defesa Administrativa**, os quais requer a anulação da referida autuação, pedido indeferido, pois consta nos referidos autos a prova da materialidade;

Cita ainda os princípios da tipicidade da legalidade, vejamos:

Cumprir observar nesta decisão que todos os princípios citados na defesa de folhas 00/00, foram todos seguidos e respeitados, inclusive o do contraditório e da ampla defesa, não podendo falar em omissão por parte deste órgão;

Ademais, o Decreto n. 6.514, de 22 de Julho de 2008, em seu artigo 66, Diz:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

E na Lei 9.605/08, nos artigos 60 e 70 § 1º, Diz:

. Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento



§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha.

Assim, passo a decidir, nos seguintes termos:

Pela confirmação da multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) reais, visto que a materialidade foi devidamente comprovada.

Ademais, a lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o artigo 2º, do Decreto n. 6.514/08, “considera-se **infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente**”.

Ante ao exposto, recebo a defesa administrativa, por ser **TEMPESTIVA** e a **INDEFIRO**, pelos argumentos acima elencados.

Ademais, caso o notificado queira realizar **(TAC) Termo de Compromisso Ambiental** a fim de ajustar sua conduta, poderá comparecer dentro do prazo legal nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-SEMMAS e receber o benefício do desconto de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o valor consolidado da multa, nos termos do art. 143, § 2º e 146, §1º ao §9º, do Decreto n. 9.179/2017.

Na oportunidade, notifique-se na forma da lei para que a parte infratora, para querendo, apresentar recursos no prazo 20 dias.

Notifique-se a parte.

Publique-se. Cumpre-se.

Cópia da presente decisão servirá como mandado.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento



Após, se não houver interposição de recurso ou realização de **Termo de Compromisso Ambiental**, com transito em julgado, Arquive-se. Contudo, se o prazo transcorrer em óbice

Remetam-se os autos **ao Departamento de Tributos** deste município para inclusão dos dados da notificada em **Dívida Ativa** e execute na forma da lei.

São Félix do Xingu/PA, 05 de setembro de 2018.

DÉCIO DA COSTA MATOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto nº 1.563 / 18